

No formulário, onde se lê: «... o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:», deve ler-se: «... o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:».

No fecho do diploma deve suprimir-se a expressão «Visto e aprovado em Conselho de Ministros».

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

Superintendência dos Serviços do Material

Portaria n.º 278/75

de 24 de Abril

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 7 de Maio de 1975, o NRP *Santo André*.

Estado-Maior da Armada, 15 de Abril de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 279/75

de 24 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com três lugares de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa, extinguindo, à medida que vagarem, três lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Ministério da Justiça, 9 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 280/75

de 24 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, apro-

vada pelo Decreto-Lei n.º 46311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir a importação em regime de draubaque de algas agarófitas destinadas ao fabrico de ágar-ágar.

2.º Que o quantitativo da restituição e demais condições de aplicação e execução do aludido no número anterior sejam regulados em relação a cada espécie por despacho ministerial.

Ministério das Finanças, 17 de Abril de 1975. — Pelo Ministro das Finanças, *António de Seixas da Costa Leal*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DA AGRICULTURA E PISCAS

SECRETARIAS DE ESTADO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DAS PISCAS

Despacho

Nos termos do n.º 4.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45576, de 28 de Fevereiro de 1964, era das atribuições da Junta Central das Casas dos Pescadores, ouvida a Direcção-Geral dos Serviços Industriais, fazer entrega à indústria transformadora das plantas marinhas, nomeadamente algas, necessárias ao seu abastecimento.

A entrega da matéria-prima estava sujeita ao regime de quotas de rateio, uma vez que esta era insuficiente para garantir a plena utilização da capacidade fabril instalada.

Pelo Decreto n.º 552/74, de 24 de Outubro, foi transferida a competência do Serviço de Apanha e Concentração de Plantas Marinhas, que funcionava no âmbito da Junta Central das Casas dos Pescadores, para a Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas, da Secretaria de Estado das Pescas.

Considerando que não é de esperar ainda este ano o nível desejável de produção:

Determina-se que, a título transitório e durante a safra de 1975, se mantenha o regime de quotas de rateio para as algas a entregar à indústria, as quais serão fixadas em conjunto pela Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas e pela Direcção-Geral dos Serviços Industriais, tendo em conta a previsão da produção do continente e ilhas adjacentes, como um todo, levada a efeito pelos serviços competentes da Secretaria de Estado das Pescas e a real capacidade de laboração instalada em cada fábrica.

Secretarias de Estado da Indústria e Tecnologia e das Pescas, 11 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado da Indústria e Tecnologia, *João Manuel Midosi Bahuto Pereira da Silva Martins Pereira*. — O Secretário de Estado das Pescas, *Mário João de Oliveira Ruivo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Decreto n.º 214/75

de 24 de Abril

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de

Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 52.º, o corpo do artigo 83.º e o artigo 102.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto n.º 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, passam a ter a redacção seguinte:

Art. 52.º Os funcionários pertencentes aos quadros do pessoal administrativo e do pessoal auxiliar poderão ser designados para o exercício de cargos correspondentes nas missões diplomáticas e nos consulados.

Art. 83.º No fim de dois anos de serviço efectivo, o conselho do Ministério apreciará as aptidões para o serviço diplomático reveladas pelos adidos de embaixada e proporá ao Ministro os que julgue aptos a ingressar naquele serviço e os que devem ser exonerados sem direito a indemnização. Após livre decisão do Ministro sobre a proposta, os julgados aptos a ingressar no serviço diplomático serão nomeados definitivamente com a categoria de terceiros-secretários de embaixada.

Art. 102.º Aos funcionários destacadas para serviço no estrangeiro nas condições do artigo 100.º

será abonada uma importância para despesas de residência, fixada para cada caso pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros.

§ 1.º Os referidos funcionários terão direito ao abono para despesas de viagem para si e para a sua família e para o transporte, seguro e embalagem de móveis e bagagens até 1 t. A título de abono de instalação ser-lhes-á abonado um ou dois duodécimos do vencimento e residência que lhes competir no lugar que vão ocupar, conforme forem solteiros ou casados.

§ 2.º Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se pessoas de família as indicadas no § 1.º do artigo 146.º do presente Regulamento e aplicáveis as equiparações fixadas no § 2.º do mesmo artigo.

Vasco dos Santos Gonçalves — Joaquim Jorge de Pinho Campinos.

Promulgado em 14 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.